

Ao
Sapientíssimo Irmão Carlos Azevedo Marcassa
Presidente da Soberana Assembléia Federal Legislativa

S.: F.: U.:

Refiro-me a vossa Pr.: A.:F.:L.: Nº 337/2009, de 30 de setembro de 2009, na qual nos são solicitados diversos informes sobre tratados com Potências Filosóficas como, também, sobre Rituais dos graus simbólicos alusivos aos diversos ritos praticados no âmbito do Grande Oriente do Brasil e por ele editados e publicados.

2. Assim sendo passo a prestar as devidas informações, mediante a apreciação dos itens enumerados, bem como forneço esclarecimentos adicionais imprescindíveis para o perfeito entendimento sobre as matérias em apreço.

ITEM 1 – S.:A.:F.:L.: -“ O Tratado com o Supremo Conselho do Brasil do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito, e demais Oficinas Chefes dos Ritos, mantidos pelo artigo 128, da Constituição Federal em vigor, foram obedecidos?”

3. Não se pode simplesmente oferecer resposta, sem que se faça, preliminarmente, algumas considerações fundamentais, para que fique bem esclarecido qual a origem da denominação Oficina Chefe de Rito – Até 1º.6.1951, a Potência Maçônica Grande Oriente do Brasil compunha-se de diversos órgãos , dentre eles, o Conselho Geral da Ordem, a Soberana Assembleia e o Poder Litúrgico, que era exercido pelas Grandes Oficinas Litúrgicas, também denominadas de Grandes Oficinas Chefe de Rito, cabendo a estas últimas cuidar de toda a parte litúrgica dos graus simbólicos e filosóficos, ficando todos os órgãos sob a autoridade máxima do Grão-Mestre Geral.

4. A partir de 2.6.1951, data da entrada em vigor da Constituição promulgada em 23 de maio de 1951, permaneceram no Grande Oriente do Brasil os Graus Simbólicos, sendo apartados de sua composição os denominados Graus Filosóficos, daí surgindo as Potências Filosóficas dos Ritos Adonhiramita, Brasileiro, Escocês Antigo e Aceito e Moderno, com governos próprios e completamente desvinculadas da estrutura do Grande Oriente do Brasil.

5. Posteriormente foram celebrados tratados com as citadas potências, nos quais constam, a exemplo do firmado em 15.11.1965 com o Rito Escocês Antigo e Aceito, o seguinte:

I - “Art. 9º - Reserva-se ao Supremo Conselho o direito, inerente às suas funções de “Grande Oficina Chefe de Rito, exclusiva Reguladora e Guardiã de seus Arcanos, de formular a doutrina ortodoxa dos rituais dos três graus simbólicos, assim como dos Rituais Especiais destinados às variadas cerimônias litúrgicas, que além das de iniciação, também se praticam no Simbolismo, fornecendo ao Grande Oriente do Brasil cópias autênticas de seu trabalho, para consideração dessa Potência”.

6. Verificando o texto e norteado pelo Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, ressaltamos: “Guardiã de seus Arcanos”, sendo que Guardiã significa superiora religiosa de algum convento e Arcanos quer dizer Mistérios”, mas em termos maçônicos talvez quem os escreveu tenha tido a intenção de referir-se àquela que tem como incumbência a guarda e preservação dos mistérios do rito.

7. Nossa Constituição promulgada em 25.5.2007, em vigor a partir de 25.6.2007, menciona em seu art. 128: “Serão mantidos os tratados, os convênios e os protocolos de intenção firmados pelo Grande Oriente do Brasil na vigência das Constituições anteriores.”

8. Ocorre que a Soberana Assembleia Federal Legislativa ao promulgar a Constituição de 2007, não deixou pairar qualquer dúvida e, soberanamente, de forma cristalina, taxativa e inquestionável, estabeleceu:

a) "Art. 4º. O Grande Oriente do Brasil, regido por esta Constituição,

I – não divide a sua autoridade, nem a subordina a quem quer que seja;

II – tem jurisdição nacional e autoridade sobre os três graus simbólicos;

III – é o único poder de onde emanam leis para o governo da Federação;"

b) "Art. 77. Compete privativamente ao Grão-Mestre Geral:

XII – aprovar e determinar a aplicação dos rituais especiais e dos três graus simbólicos;"

c) "Art. 127. Todos os Rituais Especiais e Simbólicos dos Ritos adotados no Grande Oriente do Brasil serão por este editados e expedidos para as Lojas da Federação, devidamente autenticados."

d) "Art. 148. A presente Constituição entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

9. Ora, consoante o disposto no art. 148 acima transcrito, é incontestável que tudo que contrariar o disposto na Constituição de 2007 encontra-se revogado, permanecendo em vigor apenas o que a ela não vier de encontro.

10. Logo, a parte do tratado que se refere à Oficina Chefe de Rito para fins dos três graus simbólicos, esta parte caducou, não podendo mais ser objeto de qualquer questionamento. Ficando mais uma vez confirmada a soberania do Grande Oriente do Brasil sobre os três graus simbólicos, já inscrita nos incisos I, II e III do art. 4º de nossa Constituição vigente.

11. Nessas condições, não havendo subordinação de nenhuma espécie, não há também que se falar, em relação aos três graus simbólicos, em Oficina Chefe de Rito, cujas funções atualmente são exercidas pela Secretaria-Geral de Orientação Ritualística, com seu Secretário-Geral e os adjuntos para cada um dos Ritos praticados no âmbito do Grande Oriente do Brasil, contando com a relevante participação dos Secretários de Orientação Ritualística Estaduais e do Distrito Federal, e respectivos adjuntos, conforme o disposto no Regulamento Geral da Federação em seu art. 180 e respectivo inciso I, como, também, no art. 181 e seus parágrafos, a saber:

"Art. 180. Compete à Secretaria-Geral de Orientação Ritualística:

I – acompanhar e orientar todos os atos litúrgicos e ritualísticos na jurisdição do Grande Oriente do Brasil e propor ao Grão-Mestre Geral medidas que julgar necessárias ao cumprimento dos Rituais;

Art. 181. A Secretaria-Geral de Orientação Ritualística terá em sua estrutura um Secretário-Geral Adjunto para cada Rito adotado pelo Grande Oriente do Brasil.

§ 1º A escolha do Secretário-Geral Adjunto deverá recair em Mestre Instalado com notório saber maçônico, pleno conhecimento do Rito, referendado por currículo maçônico, e pertencer ao Rito.

§ 2º Os Secretários-Gerais Adjuntos têm por função precípua auxiliar o Secretário-Geral, em todas as suas atribuições, e sugerir-lhe as medidas que visem corrigir as falhas ou omissões porventura verificadas nos Rituais ou na prática dos preceitos neles contidos.

§ 3º Compete ao Secretário-Geral de Orientação Ritualística sugerir ao Grão-Mestre Geral as medidas relacionadas com a revisão de Rituais e com a programação de eventos que tratem da matéria específica de sua pasta, participando, conjuntamente com o Secretário-Geral de Educação e Cultura, dos trabalhos que abranjam as matérias inter-relacionadas às duas pastas."

12. Ainda no tocante à soberania, outro fator de suma relevância prende-se a um dos princípios de regularidade rigorosamente exigido e observado pela Grande Loja Unida da Inglaterra e pelas demais potências maçônicas simbólicas regulares estrangeiras, com as quais mantemos tratados de amizade e mútuo reconhecimento e que nos dão regularidade como maçons, praticamente em toda a superfície da Terra, plenamente em consonância com o já citado art. 4º e seus incisos, a saber:

“A Grande Loja exercerá o seu poder soberano sobre todas as Lojas de sua jurisdição, possuindo autoridade incontestável sobre os três graus simbólicos, sem qualquer subordinação a um Supremo Conselho.”

13. Aqui, “Grande Loja significa Potência Maçônica Simbólica”. Não se pode admitir, de forma alguma, abrimos mão de nossa SOBERANIA para quem quer que seja e sob todo e qualquer motivo ou pretexto, caso contrário estaremos sujeitos a sermos excluídos do rol de potências simbólicas regulares e perdermos a privilegiada condição que desfrutamos perante a comunidade maçônica internacional, pois atualmente estamos sendo distinguidos com invejável posição de destaque, compondo o seleto e reduzido grupo de liderança maçônica simbólica mundial, **incumbido de verificar e atestar a regularidade das potências maçônicas simbólicas em todo o mundo**, do qual fazem parte apenas a Grande Loja Unida da Inglaterra, o Grande Oriente do Brasil, a Grande Loja Nacional Francesa e o Grande Secretário da Conferência Mundial de Grandes Lojas Regulares do Mundo.

14. Outro aspecto do conflito entre o tratado e nossos dispositivos legais diz respeito ao traje permitido para qualquer sessão magna em Loja simbólica, pois não mais se admite o disposto no parágrafo 1º do art. 10 do Tratado em apreço, tendo em vista que **contraria** o contido no inciso IX do art. 2º da Constituição e no Regulamento Geral da Federação em seu art. 110, senão vejamos:

a) Tratado de 15.11.1965 - Parágrafo 1º do Art. 10 - Nas sessões magnas (salvo as de iniciação, passagem a Companheiro, exaltação a Mestre, filiação e regularização) é lícito aos obreiros do Quadro e lir.: visitantes, que possuam grau superior ao de Mestre, comparecer revestidos de suas insígnias e pospor aos nomes os respectivos graus.

b) Constituição do Grande Oriente do Brasil de 2007 - Art. 2º. São postulados universais da Instituição Maçônica:

IX – o uso do avental nas sessões;

c) Regulamento Geral da Federação, de 9.12.2008 - Art. 110 - “Os Maçons presentes às sessões magnas estarão trajados de acordo com o seu Rito, com gravata na cor por ele estabelecida, terno preto ou azul marinho, camisa branca, sapatos e meias pretos, podendo portar somente suas insígnias e condecorações relativas aos graus simbólicos.

15. Face ao anteriormente exposto, a resposta ao quesito 1 é a seguinte – Com plena convicção afirmo que foram observadas rigorosamente todas as cláusulas dos tratados que não contrariam a Constituição do Grande Oriente do Brasil, promulgada em 25.5.2007, assim como o disposto no Regulamento Geral da Federação, de que trata a Lei N. 0099, de 9.12.2008, em nossas Leis e Decretos, lembrando que a nenhum maçom do Grande Oriente do Brasil é dado o direito de alegar desconhecimento do conteúdo de nossa Carta Magna e de nosso RGF, objeto de ampla discussão no seio maçônico do GOB, exaustivos e fundamentados debates em plenário, com a efetiva participação dos Poderosos Irmãos Deputados, culminando com a decisão incontestável dessa Soberana Assembléia Federal Legislativa, que cumpro com orgulho e inquestionável fidelidade.

ITEM 2 – S.:A.:F.:L.: - Em caso positivo, solicitamos o envio de cópia da aprovação dos Rituais, pelas Oficinas Chefes do Rito, de todos os Ritos praticados no Grande Oriente do Brasil, para arquivo e conhecimento desta Casa de Leis.

16. Este quesito está prejudicado, vez que em momento algum no citado tratado, assim como nos tratados celebrados com as outras Potências Filosóficas, existe ou é feita qualquer menção no sentido de o Grande Oriente do Brasil submeter à aprovação de quem quer que seja seus rituais, mesmo porque seria um absurdo se o GOB

admitisse tal submissão, sendo oportuno consignar a independência das partes com base nas seguintes cláusulas do Tratado:

“Art. 11 – Para garantir de um lado a unidade da Família Maçônica Brasileira, e de outro manter a independência das Altas Partes contratantes, estas, por força deste Tratado:

d) elaborarão as leis, rituais e regulamentos de seu uso particular e competência, e mais efeitos maçônicos;

e) terão escrita financeira e patrimonial independentes.”

17. Por oportuno, registro que com a Mensagem nº 2/2009, de 10.2.2009, encaminhei o Modelo Padrão de Tratado de Mútuo Reconhecimento a ser celebrado entre o Grande Oriente do Brasil e Potências Filisóficas, devidamente adequado aos termos de nossa Constituição e de acordo com o preceituado no Regulamento Geral da Federação em seu art. 227, a saber:

“ O Grande Oriente do Brasil poderá celebrar Tratados de Mútuo Reconhecimento com qualquer Potência Filisófica, cujo Rito regular seja praticado, por pelo menos três Lojas da Federação, e rerratificará todos os Tratados e Convenções realizados anteriormente a este Regulamento-Geral, após aprovação da Assembléia Federal Legislativa.” .

18. Como até a presente data o Poder Executivo não recebeu nenhuma comunicação dessa Soberana Assembléia a respeito, solicito seu especial empenho no sentido de que seja liberado, o mais rápido possível, o modelo de Tratado a ser levado à consideração das Potências Filisóficas, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 227, acima transcrito.

ITEM 3 – S.:A.:F.:L.: – Nos informe as providências sobre os registros dos rituais no mundo profano, bem como quais registros anteriores foram renovados.

19. Faz mais ou menos dois ou três anos, o então Soberano Irmão Laelso Rodrigues foi surpreendido com a notícia de que rituais do Rito Escocês Antigo e Aceito estavam sendo negociados via internet, os quais continham inclusive cópia do Decreto com a assinatura do Irmão Laelso e, ainda, o termo de autenticidade com as correspondentes assinaturas. Imediatamente aquele Grão-Mestre Geral, hoje Deputado Federal dessa Soberana Assembléia Federal Legislativa, entrou em contato com diversos Irmãos, objetivando identificar o autor das indevidas impressões e negociações. O Eminentíssimo Ir.: Alcides Martins, desde então, e ainda hoje, Ministro de nosso Supremo Tribunal Federal Maçônico, empenhou-se profundamente na captura do responsável pelo derrame ilegal de rituais do GOB. Concluídas as investigações, as autoridades policiais localizaram e deteram o indivíduo. No entanto, pelo fato de o GOB não possuir os devidos registros junto às autoridades competentes, nada pôde ser feito contra tal pessoa, pela indevida reprodução e negociação de nossos rituais. Tal acontecimento deixou a direção do Grande Oriente do Brasil bastante preocupada, tendo em vista que fomos prevenidos pelas autoridades competentes que corríamos o risco de sermos surpreendidos com o registro das obras por qualquer pessoa e, a partir daí, nossa situação ficaria muito fragilizada e poderíamos ser instados a pagar direitos autorais reclamados pelos detentores dos registros, o que nos levaria a desgastado processo judicial, cujo sucesso seria duvidoso, além de expormos o nome do Grande Oriente do Brasil.

20. Foram esses os motivos imperiosos que nortearam e norteiam nossos procedimentos, sempre visando dar pleno amparo aos elevados e lúdicos interesses do Grande Oriente do Brasil, buscando preservar todos os direitos sobre a propriedade de nossos rituais, que me conduziram adotar todas as providências de registros, zelando, cuidadosamente, pela plena manutenção do imprescindível sigilo que o caso requer.

21. Com vistas a dirimir qualquer dúvida com relação ao sigilo dos registros de nossos rituais, transcrevemos o teor da consulta formulada pelo Eminentíssimo Irmão Wagner Veneziani Costa, Secretário-Geral de Planejamento e a resposta oferecida pela Sra. Virgínia Freire da Costa, Chefe da Divisão de Depósito Legal – Fundação Biblioteca Nacional:

“Para esclarecer a todos sobre a possibilidade de nossos rituais serem vistos ou utilizados por pessoas não ligadas a Ordem:

A/C- Sra. Virgínia Freire

Receba nossos votos de Luz, Amor e Paz!

Peço, por gentileza, um esclarecimento sobre a obrigatoriedade ou não, do envio de exemplares de Rituais Maçônicos publicados por meio de uma editora (com ISBN e Ficha Catalográfica) ao Depósito Legal, uma vez que essas publicações são de uso restrito da Maçonaria e de seus membros autorizados, ou seja, essas obras não serão comercializadas no mercado editorial nem distribuídas ao público.

Pergunto isso, em virtude da Lei do Depósito Legal que obriga o envio de obras publicadas. Mas estamos com essa questão a ser resolvida e precisamos dar um parecer à direção da Maçonaria sobre este assunto, uma vez que eles realmente não podem disponibilizar esse material (publicação) para consultas e pesquisas do público em geral, ou seja, essas obras não poderiam ser consultadas no acervo do Depósito Legal ou da Biblioteca Miguel de Cervantes.

Consultando o site, vimos que existem algumas exceções em que não há essa obrigatoriedade. Poderiam esses rituais secretos serem inseridos nessas exceções?

Podem, por gentileza, nos auxiliarem neste impasse?

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

WagnerVeneziani Costa”

“From: Depósito Legal

Boa tarde Wagner,

Atendendo sua solicitação venho formalizar a informação que lhe passei por telefone.

Em resposta ao seu e-mail e à sua dúvida sobre as publicações de uso restrito da Maçonaria, venho confirmar que, sendo o Acervo da Biblioteca Nacional, aberto ao público, fica isento o envio de qualquer material de uso restrito do editor.

Ao inteiro dispor, subscrevo-me,

Cordialmente,

Virgínia Freire da Costa

Chefe da Divisão de Depósito Legal

Fundação Biblioteca Nacional”

ITEM 4 – S.:A.:F.:L.:. - Nos informe de quem são os direitos autorais pela publicação, editoração, registro, divulgação e venda dos Rituais.

22. A Constituição do Grande Oriente do Brasil em vigor, determina:

“Art. 127.Todos os Rituais Especiais e Simbólicos dos Ritos adotados no Grande Oriente do Brasil serão por este editados e expedidos para as Lojas da Federação, devidamente autenticados.”

23. O tratado celebrado entre o Grande Oriente do Brasil e o Supremo Conselho, reza em seu:

“Art. 11 – Para garantir de um lado a unidade da Família Maçônica Brasileira, e de outro manter a independência das Altas Partes contratantes, estas, por força deste Tratado:

d) elaborarão as leis, rituais e regulamentos de seu uso particular e competência, e mais efeitos maçônicos;

e) terão escrita financeira e patrimonial independentes.”

“Art. 12 – Os rituais dos graus simbólicos e demais rituais do simbolismo constituem renda exclusiva do Grande Oriente do Brasil.”

24. Diante do exposto, ratificamos que os direitos autorais dos Rituais graus simbólicos pertencem ao Grande Oriente do Brasil, nos termos de nossa Constituição e nas condições dos tratados firmados com Potências Filosóficas. Por oportuno transcrevo do “Copyright 2009” estampado nos Rituais recentemente editados:

“Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.” (Trata-se da Editora Grande Oriente do Brasil)

25. Sapientíssimo Irmão Presidente, considerando a relevância da matéria e que essas mesmas questões estão sendo objeto de constantes indagações a este Grão-Mestre Geral, não se tratando de matéria restrita, ou confidencial, ou reservada, ou sigilosa ou mesmo secreta, mas de interesse geral, permito-me dar publicidade de minhas respostas, que certamente esclarecerão dúvidas porventura existentes, evitando que pessoas desavisadas divulguem informações completamente distorcidas da realidade e completamente descompromissada com a verdade.

26. Colocando-me ao inteiro dispor dessa conceituada Casa de Leis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, afirmo-vos que sempre cumprirei e farei cumprir nossa Constituição, nosso Regulamento Geral da Federação, nossas Leis e nossos Decretos, como sempre os defendi com todo fervor, tanto como membro dessa Soberana Assembleia Federal Legislativa, quanto defendo e defenderei com todo fervor como membro do Poder Executivo, sempre tendo minha dedicação voltada para lutar pelos reais e elevados interesses do Grande Oriente do Brasil contra quaisquer outros que a eles se contraponham, não permitindo de forma alguma que ele jamais se subordine a quem quer que seja, por qualquer motivo ou pretexto, honrando, dessa maneira, o juramento que fiz ao ingressar na Ordem, ao receber meus aumentos de salário e quando adquiri a qualidade de Mestre Instalado e assumi os cargos de Deputado Federal, Presidente da Soberana Assembleia Legislativa, Grão-Mestre Geral Adjunto e Grão-Mestre Geral .

Finalmente, peço-vos a gentileza de vossas obsequiosas providências no sentido de fazer constar em vossas futuras pranchas o dispositivo Constitucional ou do Regulamento Geral da Federação em que se nortear o pedido de esclarecimento ou informação a ser formulado por essa Soberana Assembleia Federal Legislativa a este Poder Executivo e, aproveitando o ensejo, rogo ao Grande Arquiteto do Universo que Ele esteja sempre presente em nossas atividades, iluminando-nos, orientando-nos, abençoando-nos e protegendo-nos, concedendo-nos com Sua infinita bondade que a paz, a harmonia e a concórdia sejam a tríplice argamassa com que se ligam as nossas obras.

Respeitosamente,

Marcos José da Silva
Grão-Mestre Geral